



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES (PSC)**

**ANEXO IX
SENTENÇAS HOMOLOGATÓRIAS
ACORDO REALIZADO RECONHECIMENTO FALHA DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA-ES

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Dia 16 de Abril de 2019, às 16:00hrs

PROCESSO Nº: 0011610-68.2019.808.0173;

I – Presentes:

Estagiário: Victor Emmanuel Monteiro S. de M. Araujo

Requerente: MARGARIDA DO NASCIMENTO;

Advogado: não há.

Requerida: ROTATIVO CARIACICA;

Preposto: CARLOS ROBERTO DE NAZARETH, CPF: 488.126.336-68.

Advogado: não há.

ABERTA AUDIÊNCIA, feito o pregão às 16h:00m compareceram as partes acima mencionadas. Proposta de conciliação, foi a mesma aceita nos seguintes termos: 1) A requerida se compromete neste ato a restituir a quantia paga pela requerente corrigida monetariamente, totalizando o importe de R\$ 21,23 (vinte e um reais e vinte e três centavos), até o dia 22.04.2019, através de depósito na conta bancária da requerente: MARGARIDA DO NASCIMENTO, CPF: 684.404.136-53, mantida junto ao Banco Bradesco, Agência: 1446-0, Conta Poupança: 1001108-6. 2) As partes acordam que a multa por descumprimento da obrigação de pagar será no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total, e com relação a Obrigação de Fazer, constante do item nº1, em caso de descumprimento, poderá ser arbitrada multa pela MM. Juíza; 3) Com o cumprimento do presente acordo, a parte autora dá quitação integral a requerida, com relação aos pedidos formulados na inicial; 4) As partes assim requerem a homologação do presente acordo. O MM Juiz Leigo passou ao julgamento do feito, o fazendo nos seguintes termos:

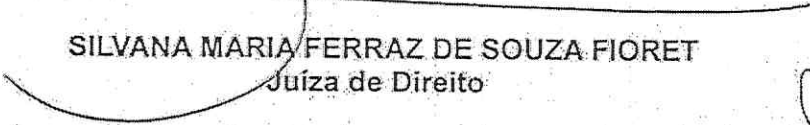
PROJETO DE SENTENÇA

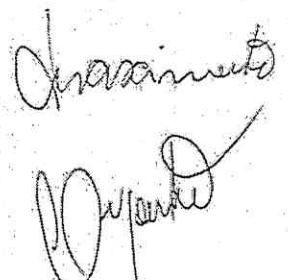
Vistos etc. Estando o acordo entre as partes em consonância com a legislação vigente HOMOLOGO-O a fim de que surta os efeitos jurídicos dele decorrentes e via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 487 inciso III, alínea "B" do CPC c/c art. 22 da Lei 9.099/95. Dá-se a presente por publicada em audiência e dela as partes intimadas. Registre-se. Sem custas face a natureza do feito. Submeto o projeto de sentença a análise da Juíza de Direito. Nada mais havendo foi determinado o encerramento do presente termo, que vai devidamente assinado, por mim, e por todos os presentes.

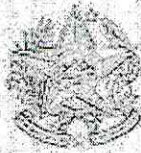

GABRIEL BRIDE MOREIRA
JUIZ LEIGO

SENTENÇA

Dispensado o relatório (art. 38 caput, da Lei nº 9.099/95). Nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a r. decisão proferida pelo JUIZ LEIGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, caso inexistir requerimento, ARQUIVE o feito. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.


SILVANA MARIA FERRAZ DE SOUZA FIORET
Juíza de Direito





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

4º Juizado Especial Cível de Cariacica - Comarca da Capital
Rua São João Batista, 1000, 3º andar, Alto Laje, CARIACICA - ES, FONE: (27) 3246-5569

PROCESSO Nº: 0012318-55.2018.808.0173

AUTOR(A): JAILTON DE JESUS DOS SANTOS, CPF: 099.979.407-84, presente.

RÉ(U): ROTATIVO CARIACICA, CNPJ: 11.518.017/0001-51, presente, representado por seu preposto CARLOS ROBERTO DE NAZARETH, CPF: 488.126.336-68.

TERMO DE AUDIÊNCIA DE UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2018 (dois mil e dezoito), às 15:15 horas, na Sala de Audiências do 4º Juizado Especial Cível de Cariacica, presentes se encontravam a MM. Juíza de Direito desta Vara, **Dr^a. CLAUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL**, comigo, Vinícius da Cunha Silva, conciliador, realizado o pregão, presentes as partes, conforme consignado acima. **ABERTA AUDIÊNCIA**, consultadas as partes sobre a possibilidade de conciliação, responderam positivamente e entabularam acordo nos seguintes termos: 1) A ré, neste ato, pagou ao autor, em espécie, a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais); 2) Custas e honorários indevidos; 3) Com o cumprimento do acordo, o autor assegura plena quitação dos direitos e obrigações decorrentes dos fatos descritos nestes autos; 4) As partes renunciam ao prazo recursal, requerendo o imediato arquivamento do feito. Pela MM. Juíza foi proferida a seguinte **SENTENÇA**: Analisando os termos da transação pactuada, não vislumbro impedimentos legais para sua homologação. Pelo exposto, **homologo**, por sentença, o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, resolvendo meritoriamente o feito na forma do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55, Lei nº 9.099/95). Dou esta por lida e publicada em audiência e dela intimadas as partes. Registre-se. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. Nada mais havendo, foi encerrado este termo que vai devidamente assinado. Eu, _____, digitei e subscrevi.

CLAUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL

Juíza de Direito

Autor(a):

Jailton de Jesus dos Santos

Adv.:

Ré(u):

Carlos Roberto de Nazareth

Adv.:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

4º Juizado Especial Cível de Cariacica - Comarca da Capital
Rua São João Batista, 1000, 3º andar, Alto Laje, CARIACICA - ES, FONE: (27) 3246-5569

PROCESSO Nº: 0017792-07.2018.808.0173

AUTOR(A): LUIZ FERNANDO PEREIRA, CPF: 386.779.117-15, presente.

RÉ(U): ROTATIVO CARIACICA, CNPJ: 11.518.017/0001-51, presente, representado por seu preposto Carlos Roberto de Nazareth, CPF: 488.126.336-68.

TERMO DE AUDIÊNCIA DE UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), às 15:00 horas, na Sala de Audiências do 4º Juizado Especial Cível de Cariacica, presente, se encontrava eu, **Dr. SHAIRON PARMAGNANI**, o Juiz Leigo desta Vara. Realizado o pregão, presentes as partes, conforme consignado acima. **ABERTA AUDIÊNCIA**, consultadas as partes sobre a possibilidade de conciliação, responderam positivamente e entabularam acordo nos seguintes termos: 1) A ré pagará a(o) autor(a) a quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais), no prazo de até 05 (cinco) dias; 2) O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta-poupança nº 00031458-1, Agência nº 3308, Operação nº 013, Banco Caixa Econômica, em nome do(a) autor(a) LUIZ FERNANDO PEREIRA, CPF: 386.779.117-15, tel. (27) 3396-8281; 2.1) Em caso de inconsistência dos dados bancários supracitados, o pagamento será realizado mediante depósito judicial no prazo adicional de 10 (dez) dias úteis; 3) O não cumprimento do acordo, na forma ou no prazo estipulado, acarretará o vencimento antecipado da dívida, acrescida de multa de 10% (dez) sobre o saldo inadimplido; 4) Custas e honorários indevidos; 5) Com o cumprimento do acordo, as partes dão plena quitação dos direitos e obrigações decorrentes dos fatos descritos nestes autos. 6) As partes renunciam ao prazo recursal, requerendo o imediato arquivamento do feito. Pelo Juiz Leigo foi proferido o seguinte **PROJETO DE SENTENÇA**: Analisando os termos da transação pactuada, não vislumbro impedimentos legais para sua homologação. Pelo exposto, **homologo**, por sentença, o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, resolvendo meritoriamente o feito na forma do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55, Lei nº 9.099/95). Dou esta por lida e publicada em audiência e dela intimadas as partes. Registre-se. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

SHAIRON PARMAGNANI
Juiz Leigo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

4º Juizado Especial Cível de Cariacica - Comarca da Capital
Rua São João Batista, 1000, 3º andar, Alto Laje, CARIACICA - ES, FONE: (27) 3246-5569

SENTENÇA

Vistos e etc.

O projeto de sentença elaborado pelo juiz leigo atende aos requisitos formais e seus fundamentos estão em conformidade com a conclusão. Posto isso, **HOMOLOGO O PROJETO DE SENTENÇA** nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95.

CLAUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL

Juíza de Direito

Autor(a):

Ré(u):